



SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 09 /2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Ao Substitutivo nº 4 apresentado ao
PL 273, de 2019.

Dê-se a seguinte redação ao §5º do art. 5º do Substitutivo acima epigrafo:

"Art. 5º (...)

§ 5º As empresas e entidades que administram sistemas de veículos não poluentes compartilhados devem disponibilizar ao Poder Executivo informações sobre o funcionamento, tais como:

- I** - quantidade de veículos e usuários cadastrados;
- II** - número de viagens realizadas; e
- III** - mapa com a localização dos veículos e das estações.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto, de forma que as informações sobre o funcionamento sejam disponibilizadas ao órgão público competente do Poder Executivo e retirando a necessidade de informações sobre acidentes, uma vez que as empresas não têm como garantir informações precisas sobre tais ocorrências.

Sala das Sessões, em

DEP. LEONARDO
GRASS

Deputado EDUARDO PEDROSA

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	28/11/19 às 17:15
Assinatura	22746
	Matrícula

DEP. DELMASSO

DEP. MARTINS